


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
3ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, Nº 300, Jardim Santa Cecília - CEP

13480-672, Fone: (19) 3442-9077, Limeira-SP - E-mail:

limeira3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1006955-21.2015.8.26.0320**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Rodoviario Itapeva Ltda**
 Requerido: **Ceramica Batistella SA**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mário Sergio Menezes**

Vistos.

De acordo com o parecer favorável do Ministério Público de fls. 4786/4788, e considerando, ainda, que a proposta apresentada às fls. 4776/4777 obedece ao disposto no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por corresponder a 51,54% do valor da avaliação, ela não pode ser considerada vil, apesar de estar abaixo do percentual de 65% estabelecido na decisão de fls. 4504/4505.

Conforme bem observou o zeloso Curador de Massas Falidas, o atual cenário de calamidade sanitária provocada pela Pandemia do Sars Cov-2 afetou drasticamente a economia global; não é recomendável nem prudente exigir o cumprimento do limite mínimo de 65%. O valor oferecido, portanto, atenderá os interesses dos credores, mesmo que isso ocorra apenas em parte, o que pode ser considerado um bom resultado para a Massa Falida, diante do atual momento de crise econômica e sanitária e também em razão das ofertas anteriores sempre terem ficado aquém do satisfatório aos interesses dos credores.

Portanto, nos termos da decisão de fls. 4779, **HOMOLOGO a proposta** apresentada por Orion MOC Administração de Bens Próprios Eireli às fls. 4776/4777, para aquisição do bem imóvel descrito na matrícula nº 81.777, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira (**lote 1**).

Intime-se o leiloeiro, por meio eletrônico, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como intimando-o a providenciar a confecção da ata que servirá como auto de arrematação, referente a **proposta ora homologada**, sem prejuízo de providenciar também, junto ao arrematante, o **depósito em até três dias úteis**, em consonância com a proposta apresentada a este Juízo, ora homologada.

Com relação ao pedido do leiloeiro para realizar nova hasta pública do bem imóvel remanescente, aguarde-se, por ora, ulterior deliberação, considerando a questão prejudicial que pende sobre referido bem de ordem processual, em razão de erro de publicação do edital, de modo que deve se aguardar, primeiramente, a manifestação do outro arrematante, conforme determinado no último parágrafo de fls. 4779.

Fls. 4493/4494 e fls. 4790/4791: Diante da concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, acolho o pedido formulado por VALIENGE CONSULTORIA LTDA EPP, fixando a seu favor honorários periciais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Expeça-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

3ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, Nº 300, Jardim Santa Cecília - CEP

13480-672, Fone: (19) 3442-9077, Limeira-SP - E-mail:

limeira3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mandado a favor de referida pessoa jurídica para levantamento tão somente da importância ora fixada.

Intime-se.

Limeira, 13 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**